



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2024

"Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências', para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo."

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Jessé Lopes

### I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências', para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo."

Na Justificação, acostada às pp.(Evento 1, fls. 2) dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"[...] a proposta visa fortalecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, ampliando e detalhando as medidas de apoio educacional destinadas aos jovens empreendedores rurais – essenciais para capacitar jovens com habilidades práticas e teóricas necessárias para não apenas gerir, mas também inovar e expandir as propriedades rurais."

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 06 de agosto de 2024 (Evento 5), nos termos do Voto do Relator, Deputado Tiago Zilli, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0268/2024 nos termos da emenda substitutiva global aprovada na CCJ (Evento 4), restando prejudicada a análise do Projeto de Lei nº 0277/2024 apensado a este, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 08/11/2024, às 14:09.

---